



**ESTADO DO PIAUI**

**Prefeitura Municipal de Palmeirais**

Rua Venâncio Borges, 710 - Centro.

CNPJ: 06.554.851/0001-62

**LEI Nº- 020/2009, DE 16 DE OUTUBRO DE 2009.**

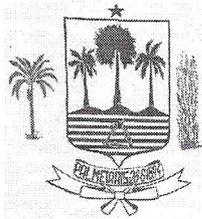
*Autoriza o Poder Executivo a alienar imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal, através de permuta por outro que atenda as finalidades da Administração e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAIS, ESTADO DO PIAUÍ,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmeirais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º-** Fica o Poder Executivo autorizado a alienar em forma de permuta, o imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal, situado na Rua dos Três Poderes, antiga Rua Travessa do Posto, com dimensões de 20 (vinte) metros de frente por 30 (trinta) ditos de fundos, perfazendo uma área total de 600m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados), compreendendo os lotes trinta e trinta e um, limitando-se ao norte com o prédio Sede da Prefeitura Municipal, ao sul com o prédio Sede do Fórum Desembargador Antonio Ribeiro de Almeida, a leste com a Rua Travessa dos Três Poderes e a oeste com terrenos remanescentes.

**Art. 2º** - A alienação na forma da permuta autorizada será feita por um imóvel localizado na Rua Antonio Soares, de propriedade de Antonio Ribeiro de Almeida, composto por dois lotes, medindo o primeiro 10 (dez) metros de frente por 33 (trinta e três) metros ditos de fundos em seu lado direito e 33,50 (trinta e três metros e cinquenta centímetros) em seu lado esquerdo e o segundo medindo 10 (dez) metros de frente por 32,50 (trinta e dois metros e cinquenta centímetros) ditos de fundos em seu lado direito e 33 (trinta e três) metros de fundos em seu lado esquerdo, perfazendo uma área total de 660m<sup>2</sup> (seiscentos e sessenta metros quadrados), limitando-se ao norte com o prédio da Câmara Municipal de Palmeirais, ao sul com o prédio do Hospital Saraiva de



**ESTADO DO PIAUI**

**Prefeitura Municipal de Palmeirais**

Rua Venâncio Borges, 710 - Centro.

CNPJ: 06.554.851/0001-62

Almeida, a oeste com a Rua Antonio Soares e ao leste com terrenos remanescentes.

**Parágrafo Único** - O imóvel a ser permutado destinar-se-á exclusivamente a uso do Poder Legislativo Municipal;

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal e o proprietário do imóvel, após o cumprimento da formalidade prevista no § 2º- do art. 2º- desta Lei, autorizados a procederem às regularizações dos citados imóveis, junto ao Cartório de Registro de Imóveis local.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeirais (PI), em 16 de outubro de 2009.



MÁRCIO SOARES TEIXEIRA

**PREFEITO MUNICIPAL**

Esta Lei foi sancionada, numerada, registrada e publicada aos dias 16 (dezesseis) do mês de outubro de 2009.

QUINTINO NUNES DA SILVA

**Secretario Chefe de Gabinete**